TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO

PRECATO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME nº 45.207.034/0001-90

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 2
2. FUNDO, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO 9
3. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 10
4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 14
5. GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA E FORMALIZAÇÃO 15
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE 23
7. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 26
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO 29
9. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 31
10. POLÍTICA DE COBRANÇA E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO 32
11. COTAS E RELAÇÃO MÍNIMA DE SUBORDINAÇÃO 33
12. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 39
13. VALOR DAS COTAS 42
14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 44
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 45
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 46
17. ASSEMBLEIA GERAL 46
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 51
19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 53
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 56
21. FATORES DE RISCO 57
22. EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 67
23. PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 67
24. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS 69
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 70

REGULAMENTO DO "PRECATO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS"

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui utilizados, que não sejam de outra forma definidos ao longo deste Regulamento, terão os significados a eles atribuídos abaixo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

I. "ADCT": significa ato das disposições constitucionais transitórias;

II. "Administradora": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 abaixo;

III. "Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação de risco das Cotas, contratada pelo Fundo;

IV. "Agente de Cobrança e Formalização": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo;

V. "Alocação Mínima": significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;

VI. "ANBIMA": é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

VII. "Assembleia Geral": significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo;

VIII. "Ativos Financeiros": são bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios Elegíveis, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, quais sejam: (i) moeda corrente nacional; (ii) certificados de depósito bancário (CDBs) ou certificados de depósito interbancário (CDIs); (iii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedada a aquisição de Ativos Financeiros emitidos por partes relacionadas à Administradora, Custodiante, Gestora e/ou Consultores Especializados;

IX. "BACEN": é o Banco Central do Brasil;

X. "Benchmark": é a meta de remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida em cada Suplemento, de acordo com este Regulamento;

XI. "B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XII. "Cálculo Homologado": Cálculo Homologado é o Cálculo da condenação judicial em que todas as partes concordam com o valor apresentado seja pela parte Autora, seja pela Ré, ou ainda pelo valor apresentado pelo contador judicial; ou o Cálculo apontado como cálculo final e correto pelo Poder Judiciário;

XIII. "Cedente": significa as pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado, titulares de Precatórios e/ou Direitos Creditórios, que irão ceder os Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;

XIV. "B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM;

XV. "CMN": é o Conselho Monetário Nacional;

XVI. "CNPJ": é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

XVII. "Condição de Cessão": condição a ser observada na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme a Cláusula 8.2 abaixo;

XVIII. "Constituição Federal": significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;

XIX. "Consultor Especializado 1": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;

XX. "Consultor Especializado 2": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;

XXI. "Consultores Especializados": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 abaixo;

XXII. "Conta Corrente do Fundo": é a conta corrente de titularidade do Fundo;

XXIII. "Conta Judicial": é cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pela Fazenda Nacional ou pela Fazenda Pública;

XXIV. "Contrato de Cessão": significa cada um dos contratos de cessão, lavrados por

instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, formalizando a cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente;

XXV. "Contrato de Consultoria Especializada": significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, os Consultores Especializados e a Gestora;

XXVI. "Cotas": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto;

XXVII. "Cotas Seniores": são as cotas seniores de emissão do Fundo;

XXVIII. "Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto;

XXIX. "Cotas Subordinadas Junior": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

XXX. "Cotas Subordinadas Mezanino": são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento;

XXXI. "Cotistas": são os titulares de Cotas;

XXXII. "Cotistas Seniores": são os titulares de Cotas Seniores de emissão do Fundo;

XXXIII. "Cotistas Subordinados": são os titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto;

XXXIV. "Cotistas Subordinados Junior": são os titulares de Cotas Subordinadas Junior de emissão do Fundo;

XXXV. "Cotistas Subordinados Mezanino": são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo;

XXXVI. "CPC": é o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

XXXVII. "Condições de Cessão": critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem validados pelo Gestor, conforme a Cláusula 8.1 abaixo;

XXXVIII. "Critérios de Elegibilidade": critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a serem validados pelo Custodiante, conforme a

Cláusula 8.1 abaixo;

XXXIX. "Custodiante": VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

XL. "CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários;

XLI. "Data da 1ª Integralização": significa a 1ª data em que os recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

XLII. "Datas de Amortização": significa cada data em que o Fundo efetua o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira;

XLIII. "Data de Aquisição": é a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ao Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão;

XLIV. "Devedores": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;

XLV. "Dia Útil": significa todo o dia, excetuados sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e

XLVI. "Direitos Creditórios": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;

XLVII. "Direitos Creditórios Elegíveis": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 abaixo;

XLVIII. "Documentos Comprobatórios": são os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, consubstanciados exemplificativamente (i) pelo Cálculo Homologado, (ii) pelo ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; (iii) pelos dados que possibilitem a verificação *on line* da Ação, partes e decisões, (iv) pela verificação *on line* das requisições de pagamentos dos Precatórios nos sítios oficiais; (v) pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (vi) pelo respectivo Contrato de Cessão e (vii) pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a cessão respectivos dos Direitos

Creditórios Elegíveis ao Tribunal de origem do Precatório e ao Devedor, nos termos do §13º e 14º do Artigo 100 da Constituição Federal;

XLIX. "Emenda Constitucional nº 30": é a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

L. "Emenda Constitucional nº 62": é a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

LI. "Emenda Constitucional nº 94": é a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de setembro de 2016, que modificou parcialmente o Regime Especial de Pagamento dos Precatórios Estaduais e Municipais criado pela Emenda Constitucional nº 62, estabelece fontes de recursos alternativos e desobstrui limites de responsabilidade fiscal;

LII. "Emenda Constitucional nº 99": é a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de Dezembro de 2017, que modificou parcialmente e complementa o Regime Especial de pagamento dos Precatórios Estaduais e Municipais estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 62 e 94, e fixa mais especificamente mais fontes de recursos alternativos;

LIII. "Empresa de Auditoria": significa a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

LIV. "Encargos do Fundo": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1 abaixo;

LV. "Eventos de Avaliação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 abaixo;

LVI. "Eventos de Liquidação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 abaixo;

LVII. "Fazenda Nacional": significa a secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

LVIII. "Fazenda Pública": significa a secretaria da fazenda pública federal da República Federativa do Brasil, responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

LIX. "FGC": é o Fundo Garantidor de Créditos;

LX. "Fundo": é o "PRECATO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS";

LXI. "Gestora": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo;

LXII. "IBGE": é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LXIII. "Instrução CVM 356": é a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

LXIV. "Instrução CVM 444": é a Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

LXV. "Instrução CVM 476": é a Instrução da CVM n° 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

LXVI. "Instrução CVM 489": é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

LXVII. "Instrução CVM 539": é a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

LXVIII. "Investidores Profissionais": são aqueles investidores caracterizados no Artigo 9-A da Instrução CVM 539;

LXIX. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo IBGE;

LXX. "Oferta Restrita": é a distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Instrução CVM 476;

LXXI. "Ofícios Requisitórios de Pagamento": significa qualquer ofício expedido pelo juízo de origem da ação judicial da qual se originou o Precatório, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas no respectivo Precatório;

LXXII. "Parecer Técnico": tem o significado que lhe é atribuído no inciso I da Cláusula 9.2 abaixo;

LXXIII. "Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.2 abaixo;

LXXIV. "Periódico": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.1 abaixo;

LXXV. "Prazo de Duração das Cotas Seniores": significa o prazo de duração das Cotas Seniores, compreendido entre a Data da 1ª Integralização de cada série de Cotas Seniores e a respectiva data de resgate, conforme previsto no respectivo Suplemento;

LXXVI. "Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino": significa o prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e a respectiva data de resgate, conforme previsto respectivo no Suplemento;

LXXVII. "Precatórios": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.1 abaixo;

LXXVIII. "Preço de Aquisição": é o preço a ser pago ao Cedente pelo Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

LXXIX. "Regulamento": é o presente regulamento do Fundo;

LXXX. "Relação Mínima de Subordinação": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.26 abaixo;

LXXXI. "Relação Mínima de Subordinação Junior": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.26 abaixo;

LXXXII. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3 abaixo;

LXXXIII. "Resolução CMN 2.907": é a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN, conforme alterada;

LXXXIV. "SELIC": é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

LXXXV. "STF": é o Supremo Tribunal Federal;

LXXXVI. "Suplemento": é o documento elaborado nos moldes do anexo I a este Regulamento, contendo as principais características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, observado os termos deste Regulamento;

LXXXVII. "Taxa DI": são as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

LXXXVIII. "Taxa de Administração": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo;

LXXXIX. "União": é a União Federal;

XC. "Valor Líquido": é o resultado (a) do valor de face de cada Precatório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Precatório pelo Fundo, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que o Valor Líquido será apurado pelos Consultores Especializados e aprovado pela Gestora a cada cessão de Precatórios ao Fundo; e

XCI. "Website": https://vortx.com.br/.

2. FUNDO, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

2.3. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descritas no presente Regulamento, de Direitos Creditórios vinculados a Precatórios.

2.4. Podem participar do Fundo, exclusivamente, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

2.4.1. A aplicação inicial a ser realizada por investidor no Fundo mediante a subscrição e integralização de Cotas deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$5.000,00 (cinco mil reais).

3. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administradora").

3.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3. Tendo em vista a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que integrem sua carteira.

3.4. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

I. manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o prospecto do Fundo, se for o caso;

(c) registro dos Cotistas;

(d) as atas de Assembleias Gerais;

(e) as listas de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;

(f) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere a Cláusula 23.3 abaixo;

(g) os registros contábeis do Fundo; e

(h) os relatórios da Empresa de Auditoria;

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;

III. disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los: (i) do website e/ou Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração;

IV. colocar à disposição dos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria, observado o disposto na Cláusula 22 deste Regulamento;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VII. executar, diretamente ou por meio da contratação de um agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações: (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

VIII. fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e

despesa do Fundo.

IX. providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos cartórios competentes, quando aplicável;

X. observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

XI. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas do Fundo, caso aplicável;

XII. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

XIII. exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo;

XIV. constituir procuradores, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

XV. caso aplicável, informar imediatamente, à Agência Classificadora de Risco, a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:

(a) substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, do Custodiante ou da Gestora;

(b) a partir do momento em que tenha ciência, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação; e

(c) aditamento ao presente Regulamento, ou aos contratos com os demais prestadores de serviços do Fundo.

3.5. É vedado à Administradora, em nome próprio:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.5.1. As vedações de que tratam os incisos I a III da Cláusula 3.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.5.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

3.6. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista na Cláusula 7 deste Regulamento;

III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão de descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;

VI. vender Cotas do Fundo a prestação, sendo admitida a integralização das Cotas a prazo;

VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores Profissionais, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo

39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI. obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, no todo ou em parte.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

4.1. Nos termos do Artigo 37 da Instrução CVM 356, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico e/ou Website ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

4.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

4.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral que deliberou pela liquidação.

4.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

4.5. Caso (i) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 e 4.2 não nomeie instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; (ii) a Assembleia Geral prevista nos itens 4.1 e 4.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo; ou (iii) tenha decorrido o prazo estabelecido nos itens 4.3 e 4.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

4.6. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

5. GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO DAS COTAS, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA E FORMALIZAÇÃO

5.1. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

I. gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

II. custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas, às expensas do Fundo;

III. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo; e

IV. agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Gestão

5.2. A **TAG INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.591.499/0001-11, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005 ("Gestora"), foi contratada, nos termos do inciso I da Cláusula 5.1 acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. deliberar sobre a aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, com base na seleção e análise dos Consultores Especializados e nos objetivos de rentabilidade do Fundo, no fluxo de caixa e Encargos do Fundo, sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante nos termos da Cláusula 8 abaixo;

II. aprovar o Preço de Aquisição previamente a cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, com base nos objetivos de rentabilidade, no fluxo de caixa e nos Encargos do Fundo;

III. analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

V. representar o Fundo mediante celebração de procuração para tal (i) na celebração dos Contratos de Cessão, (ii) para realização de quaisquer atos necessários à produção dos efeitos de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos da legislação vigente, (iii) informar à Administradora, acompanhar e providenciar quaisquer procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive indicando à Administradora a constituição de advogados, necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, e (b) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados ao Fundo, e (v) para alienar os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que todo e qualquer documento a ser assinado deverá ser previamente aprovado pela Administradora.

VI. monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo; e

VII. recomendar à Administradora prazos para a realização e implementação de qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo para levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo.

5.2.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

5.2.3. Em caso de término do Contrato de Gestão, em função da substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora continuará a receber sua remuneração prevista no Contrato de Gestão até sua efetiva substituição, calculada "*pro rata temporis*" até a data em que deixar de exercer as suas funções, entre outros pagamentos que lhe possam ser devidos, quando incorridos pela prestação de serviço de Gestão do Fundo, incluindo, caso aplicável, a Indenização da Gestora, conforme descrito abaixo. Tal pagamento não será devido em caso de descredenciamento pela CVM ou em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, quando este deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento da CVM ou a liquidação judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

5.2.3.1. A multa indenizatória a ser paga à Gestora, no caso de sua destituição sem Justa Causa, será equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração que a Gestora tenha recebido nos últimos 12 (doze) meses, a título de Taxa de Gestão ("Indenização da Gestora").

5.2.3.2. A Indenização da Gestora será paga em 12 (doze) parcelas, a contar do mês subsequente ao da destituição, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

5.2.3.3. A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser indicada ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença, não tendo o Administrador qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2.3.4. Não será devida nenhuma Indenização da Gestora no caso de destituição da Gestora por Justa Causa atribuída à Gestora, seus sócios ou diretores, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral que deliberar pela destituição.

5.2.4. A Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição da Gestora e/ou dos Consultores Especializados, por Justa Causa, conforme definido na Cláusula 5.2.5 abaixo, ou sem Justa Causa, observado as regras previstas neste Regulamento quanto ao quórum de deliberação e pagamento das respectivas indenizações, conforme aplicável.

5.2.5. Entende-se por "Justa Causa" a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) descumprimento pelo prestador de serviço de suas obrigações, deveres ou

atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o prestador de serviço, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que, cumulativamente, (a) o prestador de serviço tenha apresentado à Administradora, plano para sanar tal descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo prestador de serviço de notificação a respeito enviada pela Administradora; e (b) tal descumprimento tenha sido sanado pelo prestador de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo prestador de serviço de notificação a respeito enviada pela Administradora; (ii) caso o prestador de serviço ou qualquer de seus sócios ou administradores pratique atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) suspensão ou cancelamento da autorização do prestador de serviço para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do prestador de serviço; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo prestador de serviço, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviço, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Cotas

5.3. As atividades de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, de acordo com este Regulamento.

5.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, no presente Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, posteriormente à respectiva aquisição pelo Fundo;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis,

evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação, bem como dos Ativos Financeiros;

IV. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para Empresa de Auditoria, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo fundo e órgãos reguladores;

VI. receber, na Conta Corrente do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;

VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente na Conta Corrente do Fundo;

VIII. colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais.

5.3.2. O Custodiante poderá, por sua conta e ordem, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos II, IV e V da Cláusula 5.3.1 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

5.3.2.1. Os terceiros contratados de que trata a Cláusula 5.3.2 acima não podem ser o originador, o Cedente, a Gestora, os Consultores Especializados ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

5.3.3. O Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

5.3.3.1. Os Consultores Especializados deverão entregar à Gestora, que disponibilizará ao Custodiante ou terceiro por ele contratado a cópia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo até as 14:00 horas do dia da respectiva Data de Aquisição, e as vias originais dos mesmos Documentos Comprobatórios (exceto pelos documentos referidos nos itens “i” e “ii” do inciso XLVIII da Cláusula acima, cujo original não será encaminhado) no

prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição. Esta obrigação deverá constar do Contrato de Cessão ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso.

5.3.3.2. O Custodiante ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral, uma vez que o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto nesta Cláusula, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

5.3.3.3. O Custodiante deverá informar imediatamente a Administradora sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Comprobatórios.

5.3.4. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

I. abrir e movimentar, em nome do Fundo, a(s) conta(s) corrente(s), a(s) conta(s) de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo: (i) no SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora;

III. efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções fornecidas pela Administradora e as disposições deste Regulamento; e

IV. somente acatar ordens de pessoas autorizadas da Administradora, observadas as competências definidas neste Regulamento.

5.3.5. As disposições relativas à destituição ou substituição da Administradora descritas na Cláusula 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à destituição ou substituição do Custodiante pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 5.3.5.1 abaixo.

5.3.5.1. O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 60 (sessenta) dias referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Administradora, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

Consultoria Especializada

5.4. 5.4. A **SEG INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristina Gazire n. 1.097, sala 1.001, Bairro Praia, inscrita no CNPJ n. 16.977.628/0001-81("Consultor Especializado 1") e a **TAG CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 12.643.653/0001-78 ("Consultor Especializado 2" e, em conjunto com o Consultor Especializado 1, "Consultores Especializados"), foram contratados, nos termos do inciso III da Cláusula 5.1 acima, para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

5.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, os Consultores Especializados serão responsáveis pelas seguintes atividades:

I. selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;

II. recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;

III. validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão ao Fundo; e

IV. enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em se tratando de cópia eletrônica, até as 14:00 horas da Data de Aquisição e em até 7 (sete) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição, em se tratando das vias originais dos Documentos Comprobatórios, com exceção, em tosos os casos, dos documentos referidos nos itens "i" e "ii" do inciso XLI da cláusula 1.1 acima, cujo original não será encaminhado.

5.5. A substituição ou destituição dos Consultores Especializados será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 17 abaixo.

5.6. Em caso de término do Contrato de Consultoria, os Consultores Especializados continuarão a receber sua remuneração prevista no Contrato de Consultoria até sua efetiva substituição, calculada "*pro rata temporis*" até a data em que deixarem de exercer as suas funções, entre outros pagamentos que lhe possam ser devidos nos termos do Contrato de Consultoria, incluindo, caso aplicável, a Indenização dos Consultores descrita abaixo. Tal pagamento não será devido em caso de liquidação judicial ou extrajudicial, quando este deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a liquidação judicial ou extrajudicial, conforme o caso.

5.6.1. Na hipótese de destituição dos Consultores Especializados do Fundo, sem Justa Causa atribuída aos Consultores Especializados, seus sócios ou aos seus diretores, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo pagará uma multa aos Consultores Especializados, equivalente a (i) 2 (duas) vez o valor da remuneração que os Consultores Especializados tenham recebido nos últimos 12 (doze) meses, a Título de Taxa de Consultoria; e (ii) 1 (uma) vez o valor da Taxa de Consultoria Específica e Agente de Cobrança e Formalização que o Consultores Especializados tenham recebido ao longo dos 12 (doze) primeiros meses após a Data da 1ª Integralização do Fundo, calculada até a data da celebração da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Contrato de Consultoria e nos termos do artigo 39, I, da Instrução CVM 356 ("Indenização dos Consultores").

5.6.2. Não será devida a Indenização dos Consultores em caso de destituição por Justa Causa atribuída aos Consultores Especializados, seus sócios ou aos seus diretores, independentemente do quórum de aprovação na assembleia geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

Agente de Cobrança e Formalização

5.7. A TAG CAPITAL CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 48, 6º andar, Conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.643.653/0001-78 ("Agente de Cobrança e Formalização"), foi contratado para prestar ao Fundo os serviços de agente de cobrança e formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo.

5.7.1. O Agente de Cobrança e Formalização será responsável pelas atividades atribuídas no Contrato de Cobrança e Formalização.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

6.1. Pelos serviços de administração, custódia qualificada, controladoria, escrituração das Cotas e gestão de carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente à soma das taxas descritas abaixo ("Taxa de Administração"):

Parágrafo Primeiro. Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, o Fundo pagará à Administradora o percentual anual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) contado da primeira integralização ("Taxa de Administração Específica").

Parágrafo Segundo. Pelo serviço de escrituração, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R$2.000,00 (dois mil reais) mensais ("Taxa de Escrituração").

Quando aplicável, a Taxa de Administração será acrescida de:

(a) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível – TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;

(b) custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;

(c) custo individual de R$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente;

(d) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 3ª série ou classe de cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso); e

(e) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.

Parágrafo Terceiro. Pela custódia e controladoria dos ativos do Fundo, o Custodiante fará jus à taxa de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, já inserido na Taxa de Administração Específica ("Taxa de Custódia"). Será acrescido à taxa de custódia descrita acima, pelo serviço de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, o valor trimestral de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e eventuais custos com a contratação de terceiros para a guarda dos Documentos Comprobatórios, os quais não estão inseridos na Taxa de Administração Específica.

Parágrafo Quarto. Quando aplicável, pela prestação de serviço de banco liquidante, a Administradora fara jus a remuneração mensal de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) ("Taxa de Banco Liquidante");

Parágrafo Quinto. Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora taxa única e extraordinária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga na Data da 1º (primeira) Integralização de Cotas do Fundo, para a implantação do Fundo e de todos os sistemas.

6.1.1. Pelo serviço de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual anual fixo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Gestão"). Caso a Gestora seja destituída de sua função sem Justa Causa, deverá ser observado o pagamento previsto na clausula 5.2.3 deste Regulamento.

6.1.2. Pelos serviços de Consultoria Especializada do Fundo, o Consultor Especializado 1 fará jus a uma remuneração ("Taxa de Consultoria") equivalente ao percentual anual fixo de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurada ao Consultor Especializado 1 uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da primeira integralização do Fundo. Caso o Consultor Especializado 1 seja destituído de sua função sem Justa Causa, deverá ser observado o pagamento previsto na clausula 5.6.1 deste Regulamento.

6.2. A Taxa de Administração prevista neste Capítulo será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

6.3. Os valores das remunerações mínimas mensais previstos nesta Cláusula serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo.

6.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC –

Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6. Sem prejuízo da Taxa de Consultoria, os Consultores Especializados receberão uma remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"), devida e paga pelo Fundo, equivalente a 30% (trinta por cento) da variação das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

6.6.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, até o último Dia Útil de cada semestre civil e paga aos Consultores Especializados e à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do encerramento de cada semestre civil.

6.6.2. Não haverá incidência de Taxa de Performance quando o valor das Cotas Subordinadas Júnior for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento de Taxa de Performance efetuado, exceto quando houver amortização.

6.6.3. As parcelas da Taxa de Performance devidas aos Consultores Especializados e à Gestora serão acordadas entre eles nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6.7. Adicionalmente, os Consultores Especializados e o Agente de Cobrança e Formalização farão jus ao recebimento de uma remuneração variável ("Taxa de Consultoria Específica e Agente de Cobrança e Formalização") equivalente à soma de: (i) 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Valor Líquido de cada Precatório adquirido; e (ii) 37,66% (trinta e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença positiva de preços entre o valor equivalente à meta de aquisição para o mês da respectiva Data de Aquisição, acordada entre a Gestora, os Consultores Especializados e o Agente de Cobrança e Formalização e comunicada à Administradora, e a média dos preços de aquisição de cada Precatório adquirido no mês da respectiva Data de Aquisição e no mês imediatamente anterior, sendo este total limitado a 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor Líquido de cada Precatório adquirido, a ser paga pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição. Excepcionalmente, no 1º (primeiro) mês de funcionamento do Fundo, a taxa será fixada em 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor Líquido de cada Precatório adquirido. Caso os Consultores Especializados sejam destituídos de sua função sem

Justa Causa, deverá ser observado o pagamento previsto na clausula 5.6.1 deste Regulamento.

6.7.1. As parcelas da Taxa de Consultoria Específica e Agente de Cobrança e Formalização devidas aos Consultores Especializados e Agente de Cobrança e Formalização serão divididas entre os prestadores de serviço da seguinte forma: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o Valor Líquido de cada Direito Creditório adquirido para o Consultor Especializado 2; e (ii) a diferença entre a Taxa de Consultoria Específica e Agente de Cobrança e Formalização total e a parcela repassada ao Consultor Especializado 2 e Agente de Cobrança e Formalização para o Consultor Especializado 1.

6.7.2. Serão deduzidas da Taxa de Consultoria Específica e Agente de Cobrança e Formalização, a ser paga ao Consultor Especializado 1, de que trata a Cláusula 6.7 acima, as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aprovadas pelo Consultores Especializados e pela Gestora, caso a caso, e comunicadas ao Administrador, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos intermediários.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cláusula 7.

7.1.1. Os "Direitos Creditórios" consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face de pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federal, inclusive autarquias e fundações ("Devedores"), propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, (i) evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas ("Precatórios"); ou (ii) constituídos por sentenças transitadas em julgado com os cálculos de condenação homologados pelos juízos competentes ou já apresentados pelo Devedor, ainda não representados em Requisições de Pequeno Valor, com valores totais de até 60 (sessenta) salários mínimos ("RPV"), ambos os casos poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

7.1.2. As Cotas Seniores buscarão atingir o Benchmark, conforme definido nos

Suplementos correspondentes. Atingido o Benchmark das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão destinados ao pagamento de amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino.

7.1.3. De igual sorte, atingido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão destinados ao pagamento de amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior.

7.1.4. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. De igual forma, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Consultores Especializados e/ou partes a eles relacionadas.

7.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

7.3. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios Elegíveis"), a serem verificados nos termos deste Regulamento.

7.4. O Fundo deverá observar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Alocação Mínima, observadas a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Regulamento.

7.4.1. Caso não haja oferta de Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima de investimentos em Direitos Creditórios Elegíveis no prazo referido na Cláusula acima, a Administradora do Fundo poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite acima, por mais 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

7.4.2. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.4.3. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as

informações relativas às operações referidas nesta Cláusula serão objeto de registros analíticos segregados.

7.4.4. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos Consultores Especializados ou a partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, realizar qualquer transação financeira tendo o Fundo como contraparte.

7.4.5. O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis de coobrigação da Administradora, da Gestora, dos Consultores Especializados ou do Custodiante.

7.4.6. Mediante decisão da Gestora, e observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas neste Regulamento, os recursos recebidos pelo Fundo ao longo de cada exercício social, decorrentes de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser reinvestidos em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros.

7.5. É vedado ao Fundo realizar: (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (b) operações em mercado de derivativos; (c) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (d) aplicação em ativos que não os Ativos Financeiros.

7.6. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela solvência dos Devedores. O Cedente somente será responsável pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o previsto na legislação vigente e em cada Contrato de Cessão.

7.7. Observado o disposto na regulamentação da CVM, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pela solvência do Devedor, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

7.8. Caso o Fundo venha a adquirir Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.8.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.taginvest.com.br.

7.9. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

7.10. Os percentuais e limites de composição e diversificação de carteira do Fundo referidos nesta Cláusula serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.10.1.As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, dos Consultores Especializados, do Custodiante, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

8.1. A aquisição de todos e quaisquer Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

I. o Direito Creditório deverá ser representado por (i) um Precatório já expedido ou cujos cálculos já estejam homologados por decisão transitada em julgado; ou (ii) um RPV com decisão transitada em julgado, cujos cálculos já estejam homologados ou cujo valor já tenha sido apresentado pelo Devedor, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) salários mínimos;

II. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas , sendo que no mesmo ato;, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da cessão, acompanhados de declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do Cedente, conforme atestado pelo tabelião, por meio da Central de Indisponibilidade de Bens;

III. os Direitos Creditórios poderão estar vencidos ou não;

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante com o recebimento dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 5.3.3 acima.

8.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no artigo acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pela Gestora previamente a cada Data de Aquisição ("Condição de Cessão"):

I. não poderá ser adquirido Direito Creditório (i) se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito representado pelo Precatório, comprovando sua inexistência, se for o caso; e/ou (ii) se houver qualquer matéria que possa ensejar o ajuizamento de ação rescisória para discussão do referido Precatório;

II. o Direito Creditório deverá ser representado exclusivamente por precatórios federais, podendo ou não ter natureza alimentar, sendo preferível precatórios alimentares, que deverão representar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carteira do Fundo;

III. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas , sendo que no mesmo ato;, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da cessão, acompanhados de declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do Cedente, conforme atestado pelo tabelião, por meio da Central de Indisponibilidade de Bens

IV. cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, não podendo representar, individualmente, na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo

8.2.1. A verificação das Condições de Cessão será realizada pela Gestora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Cedentes nos Contratos de Cessão.

8.3. Uma vez atendidas as Condições de Cessão, e desde que tenha recursos suficientes para tanto, o Fundo deverá adquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Elegíveis a ele ofertados pelo Cedente, observadas as disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável, bem como dos respectivos Contratos de Cessão.

8.4. Não obstante a responsabilidade dos Consultores Especializados referente à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, caberá à Gestora

verificar se os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às Condições de Cessão.

8.4.1. Para os fins da verificação a que se refere a Cláusula acima, os Consultores Especializados deverão manter disponíveis e enviar para a Gestora, previamente a cada cessão, relatório com as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, verificadas pelos Consultores Especializados, bem como respectiva comprovação.

8.4.2. Caso a Administradora ou a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado nos itens 8.4 e 8.4.1 acima, deverá comunicar por escrito tal fato aos Consultores Especializados, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

9. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

9.2. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão:

I. Os Consultores Especializados identificarão os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo ao Fundo e realizará verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, os Consultores Especializados deverão: (i) validar o atendimento pelo Direito Creditório das Condições de Cessão; (ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Precatórios, mediante o recebimento do contrato de honorários, quando aplicável, declaração do advogado patrocinador da causa indicando os valores devidos a título de honorários ou declaração da Gestora, indicando os honorários correspondentes informados pelo Cedente, sendo certo que tal declaração será acompanhada do cálculo de stress da viabilidade econômica da aquisição do respectivo precatório, que deverá considerar como honorários devidos ao advogado da causa, o montante de 50% (cinquenta por cento) do

valor a ser recebido em decorrência do pagamento do precatório, quando aplicável,(iv) verificar a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Precatório e tributos incidentes sobre os Precatórios; (v) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo; (vi) sugerir o Preço de Aquisição à Gestora; e (vii) providenciar parecer técnico sobre o Precatório ("Parecer Técnico"), o qual deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhado dos documentos que lhe deram base;

II. Os Consultores Especializados apresentarão à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser utilizado na cessão do Direito Creditório ao Fundo. A Gestora deverá avaliar o Preço de Aquisição com base nos objetivos de rentabilidade e no fluxo de caixa do Fundo e, em até 3 (três) dias uteis e aceitar ou não a aquisição / proposta;

III. Aprovado o Preço de Aquisição, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e aos Consultores Especializados, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

IV. A Gestora e o Custodiante deverão acordar a forma de pagamento do Preço de Aquisição, sendo que esta será prioritariamente por meio de TED, mediante recebimento de cópia digitalizada do Contrato de Cessão formalizado por meio de escritura pública ou contrato particular, acompanhado escritura pública declaratória e dos Documentos Comprobatórios, se for o caso; e

V. Na Data de Aquisição, o Fundo, representado pela Gestora ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.

9.3. Concluído o negócio jurídico, o Fundo, representado pelos Consultores Especializados ou por advogados contratados pelo Fundo, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Precatório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Fundo, nos termos do §14º do Artigo 100 da Constituição Federal. Tal comunicação deverá ser comprovada à Administradora no prazo limite de 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à data de realização do negócio jurídico.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA E ALIENAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO FUNDO

10.1. Nas aquisições de Direitos Creditórios oriundos de Ação Judicial, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública (e.g. União

Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal), os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo Tribunal competente. Para os Direitos Creditórios representados por Precatórios expedidos, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do Precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos Precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo Ente Público em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório.

10.2. Observado o disposto no inciso "vii" do Artigo 38 da Instrução CVM 356,a Administradora poderá contratar em nome do fundo um prestador de serviço para atuar na qualidade de agente de cobrança dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo;

10.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizada de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.

10.3.1.Excepcionalmente, a Gestora poderá autorizar a celebração de distratos de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que as partes retornarão ao estado anterior à avença. No entanto, caso a cessão e desembolso pelo Fundo tenham ocorrido em prazo superior 30 (trinta) dias, deverá o Fundo receber o valor corrigido monetariamente, desde a data do desembolso.

10.4. Observada a exceção relativa aos distratos, prevista na Cláusula 10.3.1 acima, a Gestora poderá autorizar a alienação ou permuta onerosa dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo a terceiros ou aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio, com base nas análises de rentabilidade elaboradas pela Gestora e no fluxo de caixa do Fundo.

11. COTAS E RELAÇÃO MÍNIMA DE SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada série das Cotas Seniores e do Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo.

11.2. As Cotas de uma mesma classe têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns.

11.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

11.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

11.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.6. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino calculadas diariamente, na abertura do dia ("Cota de Abertura") e as Cotas Subordinadas Junior calculadas no fechamento do dia ("Cota de Fechamento").

11.7. A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8. Será admissível a integralização em Direitos Creditórios e será admitido o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo. Não será admitida a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.

11.9. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

11.10. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o Fundo ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos do Fundo, a Administradora, mediante instrução da Gestora, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do Fundo em Direitos Creditórios; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do Fundo,

mediante deliberação da Administradora com a comunicação para a Gestora por todo o Prazo de Duração do Fundo.

11.11. . A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 5 (cinco) dias úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

11.12. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do Fundo, em atendimento às Chamadas de Capital, serão convertidos em Cotas na data da disponibilização dos recursos, utilizando como base o valor da Cota de fechamento da data de disponibilização dos recursos pelo respectivo Cotista, na conta corrente do Fundo ("Data de Conversão").

11.13. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

11.14. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do Fundo indicada no boletim de subscrição das Cotas.

11.15. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.16. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

11.17. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas

Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo.

. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

11.18. O Fundo iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

Classes de Cotas

11.19. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e por Cotas Subordinadas Junior.

11.20. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observado os termos do presente Regulamento.

11.21. As Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, observado os termos do presente Regulamento.

11.22. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

11.23. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada, sendo o relatório elaborado pela Agência Classificadora de Risco mantido à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

11.23.1. A Agência Classificadora de Risco será responsável pela elaboração e atribuição do relatório de classificação de risco, que deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficará à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

11.23.2. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante no Periódico e/ou no website da administradora ou por meio de correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no inciso IX da Cláusula 18.1 abaixo.

11.24. Será permitida a emissão de fração de Cotas para os titulares de pelo menos 1 (uma) Cota, nos termos do inciso II do Artigo 4º da Instrução CVM 444.

Cotas Seniores

11.25. Cada Cota Sênior tem as características descritas abaixo, conferindo a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. tem o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização de cada série de Cotas Seniores, sendo que as Cotas Seniores de mesma série distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado nos termos da Cláusula 13 abaixo;

II. deverão ser amortizadas na forma prevista no Suplemento;

III. possuem prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

IV. o valor unitário é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

V. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Relação Mínima de Subordinação

11.26. Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, para fins de cálculo de eventual amortização, a relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ("Relação Mínima de Subordinação"). Além da Relação Mínima de Subordinação, a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) ("Relação Mínima de Subordinação Junior").

11.27. Esta Relação Mínima de Subordinação será apurada mensalmente, até o 15ª (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário, contados a partir do primeiro mês subsequente ao mês de início do Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.28.

11.28. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação a este Regulamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos, a Administradora fica desde já autorizada, independentemente de solicitação dos Cotistas, a (i) amortizar as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para o reenquadramento da Relação Mínima de Subordinação ou da Relação Mínima de Subordinação Junior, sendo certo que, em qualquer caso, deverão ser observados os seguintes critérios: (a) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo, trimestralmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couberem, as demais disposições deste Regulamento.

11.29. Caso seja constatado que o valor das Cotas Subordinadas é inferior ao valor indicado pela Relação Mínima de Subordinação, a Administradora deverá interromper todo e qualquer pagamento ou amortização de Cotas Subordinadas até que a relação mínima acima seja restabelecida. Neste caso, somente poderão ocorrer novas amortizações de Cotas Subordinadas a partir do 1ª (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao do restabelecimento da Relação Mínima de Subordinação, observados os demais critérios previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas Mezanino

11.30. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores com vencimento igual ou anterior ao da respectiva Cota Subordinada Mezanino;

III. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de Emissão calculado nos termos da Cláusula 13 abaixo;

IV. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

V. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Cotas Subordinadas Junior

11.31. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios Elegíveis, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo;

III. valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior, sendo que as Cotas Subordinadas Junior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de Emissão calculado nos termos da Cláusula 13 abaixo;

IV. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e

V. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

12. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão e Distribuição de Cotas

12.1. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente: (i) 105.000 (cento e cinco mil) Cotas Seniores; (ii) 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Junior, todas com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). As Cotas emitidas e não subscritas até a data de encerramento da oferta, serão canceladas, observada a colocação mínima de: 7.000 (sete mil) Cotas Seniores; (ii) 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) 1.000 (um mil) Cotas Subordinadas Junior,

correspondentes a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no total ("Montante Inicial Mínimo").

12.2. A emissão das Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida da elaboração do Suplemento, nos termos do modelo anexo I a este Regulamento, passando a fazer parte integrante deste Regulamento, e conter as seguintes informações relativas à emissão de Cotas: (i) quantidade de Cotas; (ii) valor unitário de emissão; (iii) valor total da emissão; (iv) forma de amortização; (v) Benchmark; e (vi) prazo de integralização ("Suplemento").

12.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, e somente poderão ser negociadas observados os termos, condições, restrições e limitações e demais disposições legais aplicáveis.

12.4. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, a emissão de novas Cotas poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, com a finalidade de levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo, observados os critérios definidos na Cláusula 12.3.1 abaixo.

12.4.1. Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Suplemento de uma nova emissão de Cotas Seniores deverá conter as seguintes informações: (i) a série de Cotas Seniores à qual a emissão se refere; (ii) quantidade de Cotas Seniores; (iii) valor total da emissão; (iv) prazo de integralização; e (v) tipo de oferta e forma de distribuição. As Cotas Seniores de uma nova emissão de mesma série deverão (i) ser emitidas pelo valor mesmo unitário; e (ii) possuir a mesma forma de amortização e o mesmo prazo de vencimento das Cotas Seniores de mesma série em circulação. As Cotas Seniores de uma nova série não poderão ser emitidas com vencimento anterior aos das séries em circulação.

12.3.2. As regras descritas na Cláusula 12.4.1 acima são aplicáveis igualmente às novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, no que couber.

12.5. Os Cotistas titulares de Cotas em circulação não terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas.

12.6. As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.7. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser

canceladas pela Administradora, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

Subscrição e Integralização de Cotas

12.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

12.8.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino estejam custodiadas na B3 ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo que as Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis.

12.8.2. No caso da integralização das Cotas a prazo, esta será realizada na medida das chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos "Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos", a serem celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e os Cotistas. Nesta hipótese, as chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

12.7.4. No caso da integralização de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios Elegíveis, o valor de integralização de referidos Direitos Creditórios Elegíveis será calculado com base nos mesmos critérios de valoração de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento, observadas as implicações fiscais em vigor.

12.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional e deverá declarar, no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, que está ciente de que tal Oferta Restrita não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM 476. No ato de

subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

Negociação

12.11. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

12.11.1. As Cotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de integralização, nos termos da Instrução CVM 476.

12.11.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, sendo ainda que, no caso das Cotas que forem objeto de Oferta Restrita, os eventuais intermediários da negociação também se responsabilizam pela observância do cumprimento dos 90 (noventa) dias de prazo de restrição de negociação, conforme Artigo 13 da Instrução CVM 476.

12.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13. VALOR DAS COTAS

13.1. O valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Subordinada será equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de cada uma das séries, quando aplicável. A partir da Data da 1ª Integralização, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número e Cotas em circulação, respeitando o Benchmark de cada série das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Suplemento de emissão de cada série das Cotas Seniores e deduzidos os valores decorrentes da amortização das Cotas Seniores na respectiva data de cálculo.

13.1.1.Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Seniores após a data de integralização de cada série de Cotas Seniores; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve

ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante.

13.1.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o caput desta Cláusula o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

13.1.3. Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Seniores, acrescido dos rendimentos no período, conforme estabelecido nesta Cláusula, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

13.2. . As Cotas Subordinadas Mezanino terão o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate devendo corresponder ao Patrimônio Líquido dividido pelo número e Cotas em circulação, respeitando o Benchmark de cada série das Cotas Subordinada Mezanino, conforme indicado no respectivo Suplemento de emissão de cada série das Cotas Subordinada Mezanino e deduzidos os valores decorrentes da amortização das Cotas Subordinada Mezanino na respectiva data de cálculo.

13.2.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, discriminados no caput desta Cláusula, têm como finalidade definir: (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino após a data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, com prioridade sobre as Cotas Subordinadas Junior, na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante.

13.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Subordinadas Mezanino, calculado conforme o caput desta Cláusula, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

13.2.3. Em todo Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido dos rendimentos no período, conforme acima estabelecido, o eventual

excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

13.3. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Junior, cada Cota Subordinada Junior terá seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização ou resgate, sendo que este valor será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor do somatório das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, apurado na forma dos itens 13.1 e 13.2 acima, dividido pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação na ocasião. As Cotas Subordinadas Junior deverão ser convertidas pela Cota de D-1.

14. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

14.1. O Fundo deverá realizar as amortizações das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos, prazos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento e na clausula 14.4 abaixo.

14.2. As amortizações ocorrerão mediante solicitação do Gestor ao Administrador informando o valor de pagamento, o qual ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados da confirmação de recebimento da solicitação. As amortizações não dependerão de formalização em Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nos termos e condições de amortização e no Benchmark das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

14.4. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, na proporção e conforme orientações da Gestora à Administradora, (i) em até 100% (cem por cento) do valor que exceder a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Relação Mínima de Subordinação, para as Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) em até 100% (cem por cento) do valor que exceder a 200% (duzentos por cento) da Relação Mínima de Subordinação Junior e a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Relação Mínima de Subordinação, para as Cotas Subordinadas Junior, a partir de 30 de junho de 2023, com base nos valores apurados no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês e sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo pela Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.4.1. As Cotas Subordinadas Junior poderão, a qualquer momento, ser amortizadas parcialmente, em qualquer valor, bem como ser resgatadas integralmente na liquidação do Fundo, caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14.5. As Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas integralmente após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.4. Nas amortizações e nos resgates de Cotas será utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, do valor da Cota será reduzido o resultado entre a diferença do valor de fechamento da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data do respectivo pagamento e o valor amortizado.

14.5. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

14.6. As amortizações e o resgate de Cotas, conforme o caso, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.6.1.Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.

14.7. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos no Suplemento e neste Regulamento.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data da 1ª Integralização e durante o prazo de duração do Fundo, a Administradora, mediante ordens do Gestor, se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, na ordem de preferência abaixo referida, ressalvadas as disposições relativas à liquidação do Fundo e observadas as demais disposições deste Regulamento:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

III. aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme a política de investimento descrita neste Regulamento e observado o Prazo de Duração; e

IV. amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Suplemento; e.

V. amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

16.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

16.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

16.4. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 e as regras previstas no Manual de PDD da Administradora disponibilizado no em seu Website (https://vortx.com.br/ri). As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

17. ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

II. alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para modificar o prazo

de duração do Fundo;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, dos Consultores Especializados e/ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

IV. deliberar sobre a qualquer alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Performance;

V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

VI. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

VII. eleger e destituir os representantes dos Cotistas; e

VIII. deliberar sobre a alteração das características das Cotas.

17.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

17.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 17.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente.

17.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico e/ou website da Administradora, por correio eletrônico ou por meio de carta endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

17.3.1.A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio do correio eletrônico ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

17.3.2.Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou o envio de carta aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.3.3.Para efeito do disposto na Cláusula 17.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio do correio eletrônico ou do envio da carta da primeira convocação.

17.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

17.5. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.7. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, exceto nos casos previstos na Cláusula 17.7.2 abaixo, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ressalvado o disposto no nos itens a seguir:

17.7.1.Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem manifestação de voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

17.7.2. Observado o disposto na Cláusula 17.7.3. abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III a VI da Cláusula 17.1 acima serão tomadas, em

primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

17.7.3.Nos termos da Cláusula 2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de todas as 3 (três) classes de Cotistas, separadamente, as matérias elencadas abaixo, observado o quórum mínimo de aprovação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de cada classe de Cotas, correspondendo a cada Cota um voto:

I. alteração de características das Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino, em especial daquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;

II. alteração da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente R egulamento ou a deliberação sobre a substituição da Gestora ou dos Consultores Especializados

III. alteração da cláusula 6 do Presente Regulamento ou de qualquer outra cláusula que afete a remuneração de qualquer prestador de serviço do Fundo, inclusive da Gestora e dos Consultores Especializados;

IV. alteração da Cláusula 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

V. alteração da Cláusula 8 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere a Condição de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

VI. alteração da Cláusula 11 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere a Relação Mínima de Subordinação ou a Relação Mínima de Subordinação Junior;

VII. alteração da definição dos Direitos Creditórios;

VIII. alteração da Cláusula 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que afete o valor das Cotas;

IX. alteração da Cláusula 14 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere as regras de amortização e resgate de Cotas;

X. alteração da Cláusula 15 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que altere a ordem de alocação dos recursos do Fundo;

XI. alteração desta Cláusula 17, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

XII. alteração das Cláusulas 18 e 19 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; e

XIII. alteração da Cláusula 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outra Cláusula que crie ou aumente as despesas e os Encargos do Fundo.

17.7.4. Na Assembleia Geral que houver deliberação relativa à substituição da Gestora e/ou dos Consultores Especializados, deverá ser aberto espaço para manifestação, pela Gestora e/ou pelos Consultores Especializados, dos seus argumentos de defesa e esclarecimento em relação aos pontos de questionamento pelos Cotistas do Fundo.

17.7.5. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

17.7.6. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia.

17.8. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

17.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

17.9.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

17.9.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

17.10. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.11. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

17.11.1. A divulgação referida na Cláusula 17.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, por correio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Avaliação"):

I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

II. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

III. inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

IV. inobservância pelos Consultores Especializados de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente;

V. na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de

10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo;

VI. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados;

VII. salvo o disposto neste Regulamento, caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima ou nos limites de concentração por Devedor, nos termos da Cláusula acima, observado o prazo de cura na Cláusula abaixo, por período igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

VIII. na ocorrência de rebaixamento em 2 (dois) níveis da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;

IX. caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

X. inobservância da Relação Mínima de Subordinação por prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data em que a relação for descumprida, sem que tenha havido o reestabelecimento da Relação Mínima de Subordinação;

XI. criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas; e

XII. amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento.

18.2. A Gestora monitorará os Eventos de avaliação em conjunto com a Administradora e, caso a Gestora identifique a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação deverá acionar a Administradora para: (a) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes e ao Custodiante; (b) suspender, de imediato, a amortização e/ou resgate de Cotas; (c) suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (d) convocar a Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 17 acima, no menor prazo possível, a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do

respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo, hipótese na qual deverão ser estabelecidos nessa Assembleia Geral os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, aplicando-se as demais disposições deste Regulamento.

18.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, a referida Assembleia Geral não será instalada.

19. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

I. falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e

II. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender imediatamente o pagamento das amortizações das Cotas;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

IV. após a realização da Assembleia Geral referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

19.3. No caso de decisão da Assembleia Geral pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores, pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

19.3.1.Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula acima, caso os Ativos Financeiros somados ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

19.4. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos Encargos do Fundo, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nesta ordem, sendo, então, pago, por cada Cota Subordinada Junior, o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

19.4.1.As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.4.2.Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

19.4.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis.

19.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Elegíveis e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. alienar referidos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, inclusive aos Devedores por meio dos leilões de resgate com deságio; ou

III. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

19.6.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no patrimônio do Fundo.

19.6.2. Finalmente, os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas Subordinados Junior.

19.6.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.6.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

19.6.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 19.6 a 19.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

19.6.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, de Performance e de Consultoria, as seguintes despesas~~:~~

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

IV. honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria;

V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, bem como o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM 356, se for o caso; e

XII. despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356, se aplicável.

20.2. Quaisquer despesas não previstas nesta Cláusula como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

20.3. Observada a ordem de aplicação de recursos definida na Cláusula 15 deste Regulamento, a Administradora, mediante deliberação e acompanhamento da Gestora deverá constituir e manter uma reserva de caixa do Fundo, por conta e ordem deste, equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos para um período de 6 (seis) meses, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas do Fundo até a liquidação do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta Cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.2. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

I. Risco de Liquidez - Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão

resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Oferta Restrita estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

II. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos do Fundo são Direitos Creditórios Elegíveis vinculados a Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tente alienar os Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

III. Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos – Ausência de Prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a referida Instrução, em caso de realização de Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Restrita implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

IV. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas Cláusulas 18 e 19 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas

relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

V. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

VI. Aquisição Continuada de Precatórios pelo Fundo. Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

VII. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos Consultores Especializados ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

VIII. Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

IX. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, estão

sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

Além disso, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro Benchmark das Cotas Seniores e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark previsto para as Cotas Seniores e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

X. Inexistência de Garantia de Rendimento. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos na Cláusula 13 deste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Cedente em assegurar o Benchmark das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino previstos nos respectivos Suplementos. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior ao Benchmark destas, conforme aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ainda, independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas apurado na forma da Cláusula 13 deste Regulamento, o qual representa apenas o limite máximo de Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

XI. Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) o Fundo não possua recursos suficientes para pagar os Encargos do Fundo dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, nos termos da Cláusula 24 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Fundo ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação no Fundo, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.

XII. Risco de Crédito. A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

XIII. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente

somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

XIV. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XV. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XVI. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XVII. Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão representados por instrumentos particulares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. De toda forma, nos casos em que a cessão dos Direitos Creditórios seja realizada por instrumento privado, será efetuado o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que, no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória, para fins de tornar pública a cessão.

XVIII. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XIX. Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança. O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso o Fundo realize diversas emissões, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.

XX. Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

XXI. Risco de Ausência de Política de Crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de Precatórios, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo Cedente.

Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94 e 99 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

XXII. Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n°s 30, 62, 94 e 99, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.

XXIII. Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, podendo alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o rendimento das Cotas.

XXIV. Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

XXV. Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir apenas e tão somente Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor reste incontroverso e não possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório, ressalvada a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, conforme item XXIX abaixo. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. Existe no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. O Relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do *caput* do Artigo 78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o Relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o Artigo 78 do ADCT, os precatórios deverão ser pagos de uma só vez, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

XXVII. Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. O STF decidiu no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nºs 4357 e 4425 pela inconstitucionalidade dos §§2º, 9º, 10º e 12º do Artigo 100 da Constituição Federal, cujas redações foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, e do Artigo 97 da ADCT, também acrescentado pela referida emenda, o qual institui novo regime especial de pagamento para os Precatórios.

XXVIII. Não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios e impactando negativamente o desempenho das Cotas.

XXIX. Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver

fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

21.3. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Consultores Especializados, do Cedente, de seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou do FGC.

22. EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.2. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, bem como das respectivas provisões ("Patrimônio Líquido").

22.2.1. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

22.3. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

22.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico, no website da Administradora e/ou

por meio de publicação no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços" ("Periódico").

23.1.1. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

23.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

23.3. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356.

23.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, dos Consultores Especializados ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.6. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Alocação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

23.7. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

24. DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

24.1. Caso (a) o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento dos Encargos do Fundo nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (b) o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, neste último caso, já considerada a utilização da Reserva de Caixa, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos adicionais ao Fundo, por meio da integralização de cotas especificas a ser realizado por todos os titulares de Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, incluindo o reabastecimento da Reserva de Caixa.

24.2. Todos os custos e despesas para efetivação das disposições constantes desta Cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, isoladamente ou em conjunto, obrigados pelo adiantamento ou pagamento desses custos e despesas.

24.3. Os pagamentos relativos à integralização das cotas objeto da nova emissão, conforme previsto na Cláusula 24.1 acima, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições

incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Consultores Especializados e os Cotistas, inclusive para fins de comunicações referentes a assembleias de Cotistas.

25.2.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

***

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

PRECATO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Suplemento ao Regulamento para a [•]ª Emissão das Cotas [classe] do **PRECATO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

I. Número da Emissão: A presente emissão representa a [•]ª emissão de Cotas [classe] do Fundo ("[•]ª Emissão");

II. Quantidade de Cotas [classe]: [•] ([•]) Cotas [classe];

III. Valor Unitário das Cotas [classe]: R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização;

IV. Benchmark das Cotas [classe]: [•];

V. Valor Total de Emissão: R$ [•] ([•]);

VI. Montante Mínimo da Oferta: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas [classe] da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.

VII. Forma de Distribuição: As Cotas [classe] serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021. Será admitida distribuição parcial das Cotas [classe] objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas [classe] está condicionada à subscrição e integralização, na 1ª Data de Integralização das Cotas [classe], do Montante Mínimo da Oferta de Cotas [classe]. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [classe] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta de Cotas [classe], a Oferta de Cotas [classe] será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas [classe] seja cancelada, os valores referentes às Cotas [classe] já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta de

Cotas [classe]. As Cotas [classe] serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3

VIII. Condições de Amortização e Resgate das Cotas [classe]: [•]

IX. Prazo de Integralização: [À vista na data da subscrição] ou [As integralizações serão à prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas [classe] por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo];

X. Forma de Integralização: As Cotas [classe] serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital, por meio: (a) da B3, caso as Cotas [classe] estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

XI. Negociação e Custódia das Cotas [classe]: As Cotas [classe] não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários. Na hipótese de negociação privada de Cotas [classe]: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista [classe] e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista [classe]; (ii) os Cotistas [classe] serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas [classe].

Prazo da Oferta: A Oferta terá o prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogada dentro do prazo legal estipulado pela ICVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas [classe] deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

XII. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

(“**Resolução CVM nº 30**”, “**Investidores Profissionais**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente), que aceite, os riscos associados ao investimento no Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

***